



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO FUNDEB
TREZE TÍLIAS - SC

RESOLUÇÃO Nº 001/2020 de 25 de maio de 2020

Estabelece Normas e Orientações sobre o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para as Etapas da Educação Básica, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Treze Tílias, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, em consonância com a prevenção da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Treze Tílias, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no Art. 12 do Regimento Interno deste Conselho, com o disposto na Lei nº 1576/2007, que cria o Conselho Municipal de Educação e do FUNDEB, com a Lei Complementar nº 6/1998, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Treze Tílias, e com o deliberado por meio de Sessão Virtual Extraordinária no dia 25 de maio de 2020, tendo em vista o Plano de contingência e adoção de medidas, com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19:

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º que consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade [...] e o Art. 4º-A. que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018).

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o Item III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos e horas a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino e a Medida Provisória nº 934, de 1º

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Lina', 'Tatiane', 'Falcão', and others.]